

**RELATÓRIO DA SUBCOMISSÃO:  
SUBCOMISSÃO IV  
EDUCAÇÃO TEOLÓGICA**

**Quanto ao documento 190.**

**Oriundo do(a):**

**Junta de Educação Teológica.**

**Ementa:**

**Resposta da JET à Resolução SC-E/IPB 2010, Doc. XXXII - projeto para investimento na Área de Música.**

Considerando:

1. Que a Resolução XXXII SC-E-2010, que trata de proposta de investimento na área de Música, oriunda da CHHM, ensejou remeter à JET proposta de criação de Escola de Música, para estudos de viabilidade determinando, também, à JPEF, inserir no orçamento recursos para o projeto proposto;
2. Que a JET cumprindo a determinação, entende que não é viável a criação de uma Escola de Música da IPB, pelo ensino à distância, em âmbito nacional, devido à peculiaridade do sistema presencial requerido para o ensino de canto, regência e prática instrumental;
3. Que a legislação da IPB em vigor prevê a criação de curso de bacharelado ou equivalente em Música nos Seminários e Institutos (Art 24 do RI dos Seminários), inclusive já estando em funcionamento nos Seminários JMC, AGS, e Institutos IBEL e IBN

A CE-SC/IPB - 2012 RESOLVE:

1. Não aprovar a criação da Escola de Música nos moldes propostos;
2. Determinar que os recursos destinados ao projeto da Escola de Música sejam canalizados para os cursos livres de Música oferecidos pelos Seminários e Institutos;
3. Recomendar que não seja utilizado o termo "bacharelado" para a titulação do curso de



**Igreja Presbiteriana  
do Brasil**

**PROTOCOLO No LVIII**

**Roberto Brasileiro Silva  
Presidente do SC/IPB**

**Data: 28/03/2012**

---

Música, em razão da Lei 9394/96 (LDB).

Sala das Sessões, 28 de Março de 2012.

Relator: Rev. Juarez Marcondes Filho

Sub-relator: Presb. Damocles Perroni Carvalho

Membros: Rev. Alcyon Vicente Pinto da Costa Junior, Rev. Marcos Aurélio  
Jensen dos Santos, Rev. Hamilton Rodrigues da Silva.



Belo Horizonte, 26 de março de 2012.

A Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil – Reunião Ordinária 2012.

Rev. Roberto Brasileiro Silva  
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão em Cristo.

No cumprimento de minhas atribuições, encaminho documento anexo para consideração e deliberação da Igreja Presbiteriana do Brasil.

**Origem: Junta de Educação Teológica**

**Resposta à Resolução SC-E/IPB 2010, Doc. XXXII – projeto para Investimentos na Área de Música.**

Sendo o que me cumpre, registro meu mais sincero apreço e consideração em Cristo.

Fraternalmente



**Rev. Ludgero Bonilha Morais**  
Secretário Executivo do Supremo Concílio da  
Igreja Presbiteriana do Brasil

**PROTOCOLO Nº 190**

Destino:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**Rev. Roberto Brasileiro**  
**Presidente do SC/IPB**

**Data: 26/03/2012**



JET/2012-074-002

São Paulo, 20 de fevereiro de 2012.

À Colenda

**COMISSÃO EXECUTIVA**

Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil

Ref.: Resoluções JET – Resposta à Resolução SC-E-2010-DOC. XXXII – Projeto para Investimentos na Área de Música na IPB”

*“A graça de nosso Senhor Jesus Cristo seja, irmãos, com o vosso espírito. Amém!” (Gálatas 6.18)*

Em atenção à Resolução SC-E-2010 - DOC. XXXII, cujo texto se transcreve abaixo,

SC-E-2010 - DOC. XXXII: Quanto ao documento 077 - Proposta de investimento na área de Música na IPB: Considerando: 1 - Que é necessário um projeto mais amplo na área da Música em nossa Instituição; 2 - Que o projeto apresentado contempla duas grandes áreas, a saber: **a** - produção fonográfica, criação de grupo musical e publicação de revista e partitura musical; **b** - Escola de Música da IPB; 3 - Que a implementação de novos projetos exige investimentos financeiros; O SC-E/IPB - 2010 RESOLVE: 1 - Parabenizar o Conselho de HHM pela iniciativa; 2 - Remeter o projeto orçamentário apresentado pelo Conselho a JPEF, para estudos visando contemplar o solicitado e inserindo no orçamento dos próximos 3 anos; 3 - *Remeter a proposta de criação de uma escola de música à JET para estudos de viabilidade, inclusive contemplando ensino à distância; 4 - Solicitar a JET que apresente relatório na reunião CE/IPB 2012.* (grifo nosso)

**CONSIDERANDO QUE:**

- 1) A legislação da IPB em vigor prevê a criação de curso de bacharelado, ou equivalente, em Música por iniciativa dos Seminários da IPB, mediante plano de curso organizado pela Congregação e aprovado pela JURET e JET, respectivamente;<sup>1</sup>
- 2) Um curso de Música, cujo objetivo é a atividade eclesial, deve oferecer aos estudantes uma formação bíblico-teológica, confessional e doutrinária compatível com os Símbolos de Fé da Igreja.
- 3) A instrução musical em si é presencial e, não raro, individual, como no caso do aprendizado de canto, de regência e de instrumentos musicais;
- 4) Os Seminários Presbiterianos “Rev. José Manoel da Conceição” e “Rev. Ashbel Green Simonton” e os Institutos Bíblicos “Eduardo Lane” e “do Norte” já possuem cursos livres de

<sup>1</sup> **RI-JET/IPB** - Art. - 16º - A JET tem as seguintes atribuições: c) Aprovar a criação de cursos de bacharelado ou equivalente de música sacra, educação cristã, e outros nos Seminários da IPB;

**Regimento Interno dos Seminários Teológicos da IPB** - Art. 24 - O Seminário poderá oferecer cursos de graduação, pós-graduação e de extensão, ressalvado o disposto no artigo 3º [que trata de cursos de pós-graduação]. b) Outros cursos de bacharelado ou equivalente, tais como Educação a Distância, Educação Cristã, Missiologia e Música, organizados pela Congregação mediante plano de curso aprovado pela JURET e JET, destinam-se ao aperfeiçoamento ministerial para o desempenho do serviço da Igreja;



música há vários anos e estão distribuídos em vários Estados brasileiros, oferecendo o preparo presencial de Bíblia e música;

- 5) O Seminário Teológico Presbiteriano Rev. Denoel Nicodemos Eller acolheu o projeto do CHHM, submetendo o assunto à Congregação e à JURET-BH, porém tratando-o num primeiro momento como Curso Livre de Música, e cedendo-lhe seu espaço físico, corpo docente e gestão acadêmico-administrativa para início de atividades no primeiro semestre de 2012;

**CONCLUI-SE QUE:**

1. A criação de uma escola oficial de música da IPB, "capaz de receber alunos de todo país [...] e oferecer formação acadêmica satisfatória [inclusive a imprescindível formação teológica] para que o músico nela formado tenha plenas condições de desempenhar a função de regente de coral, professor de música e líder do departamento musical da igreja", se mostra, **no momento**, inviável;
2. Um curso de música, ainda que tenha disciplinas teóricas ministradas à distância, como sugere a resolução SC-E-2010 - DOC. XXXII, requer, obrigatoriamente, a presença física de alunos no que concerne à prática de canto, regência e instrumentos.
3. A titulação acadêmica pretendida - Bacharel em Música Sacra -, além do tempo de duração do curso se equiparar a uma licenciatura (três anos), sofre impeditivos legais desde a promulgação da Lei nº 9394/96 de Diretrizes e Bases da Educação;
4. O Curso Livre de Música oferecido no STPRDNE a partir de 2012 deverá servir para se examinar a viabilidade de posterior implantação de uma Escola de Música da IPB.

**RESOLVE-SE ENCAMINHAR À CE-SC/IPB-2012 O SEGUINTE PARECER:**

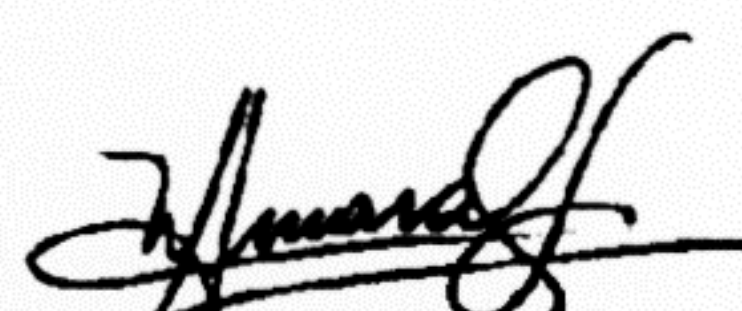
1. A sugestão do curso de música, como proposto na Resolução do SC/IPB em pauta, contemplando ensino à distância torna-se, no momento, inviável, dada a peculiaridade do sistema presencial requerido para o ensino de canto, regência e prática instrumental;
2. Não seja utilizado o termo "bacharelado" para a titulação do curso de música proposto no Projeto para evitar problemas de ordem legal;
3. Os Seminários e Institutos Bíblicos espalhados pelo Brasil, que têm condições de oferecer cursos livres de música, o façam em parceria com o projeto do CHHP, "formando líderes preparados para conduzir a música na igreja local com maestria e fidelidade";
4. Sugerir que os investimentos da IPB em música, orçados para os próximos 03 (três) anos, nos termos da Resolução, sejam destinados, para esse fim, aos Seminários e Institutos Bíblicos que ofereçam cursos livres de música na forma do item anterior.

Sendo o que havia a relatar, firmamo-nos

Fraternalmente em Cristo,



P. Eli Medeiros  
Presidente



Rev. Wilson do Amaral Filho  
Secretário